



PROCESSOS N.ºs 845/2009
894/2009

PROTÓCOLOS N.ºs 7.636.412-5
7.636.411-7

PARECER CEE/CEB N.º 484/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Adequação dos Planos dos Cursos: Técnico em Ótica e Técnico em Podologia à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORES: LUCIANO PEREIRA MEWES E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelos Ofícios n.ºs 3402/2009 e 3412/2009 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, os expedientes acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Londrina, que por sua Direção solicita a adequação dos Planos dos Cursos Técnicos à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Solange Aparecida Jandre, RG nº 6582533-3, brasileira, casada, Diretora do Centro de Educação Profissional Filadélfia, vem solicitar a adequação às diretrizes nacionais e registro no Sistec do Curso Técnico em Podologia,(...) Curso Técnico em Optica, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, situado à Avenida Salgado Filho, 1200, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Londrina-PR.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Ótica Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Óptica Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação: Técnico em Podologia Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Podologia Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSOS N.ºs 845/2009
894/2009

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação dos Planos dos Cursos Técnicos ofertados pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Londrina à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido por Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) os processos ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB